



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Rafael Govari

**1º RELATOR:** Rosinelson Ribeiro do Nascimento

**2º RELATOR:** André Luciano Maciel

### PROJETO DE LEI N° 94/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a regularização e ampliação do acesso da Avenida Rio Grande do Sul no bairro Jardim Florianópolis, e dá outras providências.”

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] “Diante do que foi analisado, sob o ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas legais aplicáveis. Assim, entende-se que há viabilidade técnica e jurídica para sua tramitação”.

Do ponto de vista legal, o projeto encontra-se adequado, possui amparo na competência municipal e não apresenta vícios de constitucionalidade ou técnica legislativa, portanto, favorável ao presente projeto.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael  André

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Rafael  André

c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2025.

Presidente

1º Relator

2º Relator



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PRESIDENTE:** Márcia Graciela Luft

**1º RELATOR:** Celsomar Sousa Morais Schwendler

**2º RELATORA:** Amanda Graciela Ançay da Roza

### PROJETO DE LEI 94/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a regularização e ampliação do acesso da Avenida Rio Grande do Sul no bairro Jardim Florianópolis, e dá outras providências.”

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei em questão, verifica-se que a autorização para o recebimento, por doação, da área de 3.921,11 m<sup>2</sup> destinada à regularização e ampliação do acesso da Avenida Rio Grande do Sul não gera impacto financeiro relevante ou despesa continuada, limitando-se às **custas cartorárias e de registro**, as quais são despesas administrativas comuns, previstas no orçamento e passíveis de suplementação, conforme dispõe o art. 4º.

Dessa forma, esta Relatoria **opina pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, por ser financeiramente viável, tecnicamente regular e de evidente interesse público, especialmente por contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e infraestrutura viária do município.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

(X) Márcia (X) Amanda

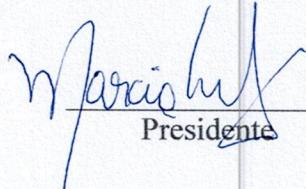
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

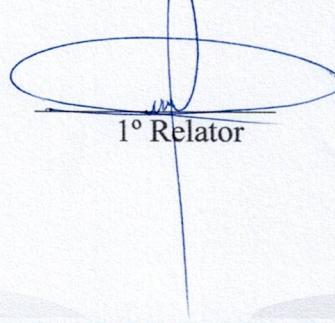
( ) Márcia ( ) Amanda

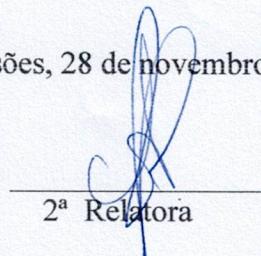
c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável ( ) Contrário

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2025.

  
Presidente

  
1º Relator

  
2º Relatora



## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Morais Schwendler

**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém

**MEMBRO:** Claudir Sonemann Feijó

### PROJETO DE LEI Nº 94/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a regularização e ampliação do acesso da Avenida Rio Grande do Sul no bairro Jardim Florianópolis, e dá outras providências.”

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

A regularização e ampliação do acesso da Avenida Rio Grande do Sul representam **intervenção pública de interesse coletivo**, favorecendo mobilidade urbana, segurança viária e melhoria da infraestrutura local. O recebimento do imóvel com encargo garante que a área será utilizada exclusivamente para a finalidade estabelecida, impedindo desvio de uso e assegurando a efetiva implantação da melhoria urbana. A medida é compatível com o planejamento urbano municipal, contribuindo para o ordenamento territorial e qualificação dos acessos ao Bairro. Assim, trata-se de ação coerente com as atribuições municipais e necessária para execução de obras viárias importantes para a comunidade. Destaca-se sobre a nomenclatura errônea do bairro, sendo o Jardim Curitiba, sendo assim favorável ao presente projeto.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Celsomar () Cláudir

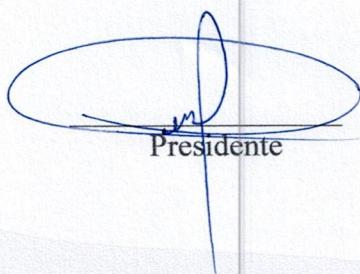
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

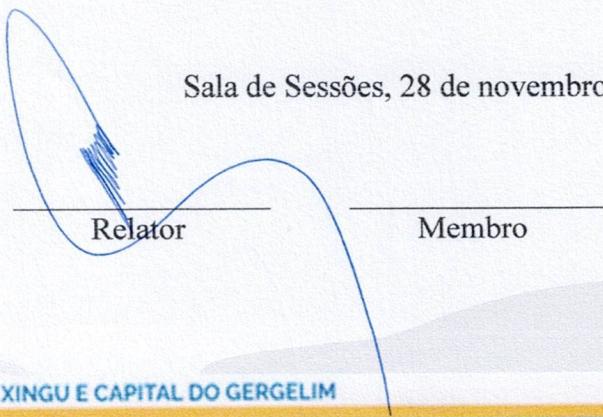
() Celsomar () Cláudir

c) O Parecer da Comissão é

() Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2025.

  
Presidente

  
Relator

Membro